

Revogada pela Resolução nº.8, de 08 de outubro de 2020

~~RESOLUÇÃO Nº 02, de 15 de setembro de 2005.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão adotada à unanimidade, na reunião 314ª de 13.09.2005,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça sugestão de Anteprojeto de Lei tendo por objeto acrescentar ao art. 88 da Lei 7210, de 11 de julho de 1984, parágrafo único com a seguinte redação:~~

~~Parágrafo único. Na hipótese em que as condições e dimensões físicas o permitam, na cela se poderá alojar mais de uma pessoa, até o limite de seis, desde que resguarda a intimidade e não existam razões impeditivas de ordem médica ou de segurança. (NR)~~

~~Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**~~

~~Presidente~~

~~Publicada no DOU nº 181, de 20/09/2005, p. 62, Seção 1.~~

